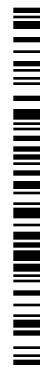


# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2020

Altera o art. 91 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a participação da líder da bancada feminina no colégio de líderes com direito a voz e a voto.



SF/21982.90092-78

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 66-B da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal – passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 91.** O presidente do Senado, os líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do governo, a procuradora especial da mulher no senado e a líder da bancada feminina no Senado federal (NR).”

Parágrafo único: “a participação das senadoras no colégio de líderes ocorrerá com direito a participação nas deliberações com o direito a voz e a voto (NR).”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A falta de participação das senadoras no colégio de líderes acaba por prejudicar aos interesses da pauta feminina.

Com a pandemia a situação de violência contra a mulher triplicou e as medidas devem ser tomadas de forma urgente e objetiva. Só registros de feminicídio em nos dois últimos anos quadruplicou perfazendo no país 259 vítimas fatais.

A necessidade da representação das senadoras no colégio de líderes é necessária a extremamente essencial quórum deliberativo ademais é fenômeno histórico, e nunca encontrou uma solução adequada, no regular andamento dos trabalhos legislativos.

A proposição que ora estamos dando à apreciação pretende oferecer maior celeridade a pauta feminina. Sobre esses argumentos, confiamos na aprovação da proposição por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21982.90092-78